



ESTADO DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 331/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara Situação de Emergência no Município de Miracema do Tocantins, em decorrência das chuvas registradas e a elevação do nível do Rio Tocantins, Rio Providência e Córrego Correntinho, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o alto índice pluviométrico na bacia do Rio Tocantins a montante e a jusante da UHE Luis Eduardo Magalhães, registrado nos últimos dias, provocando grande aumento do fluxo de vazão da barragem e, conseqüentemente, o aumento do nível do Rio Tocantins, Rio Providência e Córrego Correntinho, que atingem diretamente as comunidades ribeirinhas do Município de Miracema do Tocantins;

CONSIDERANDO que a intensificação das chuvas nos últimos dias tem gerado grandes transtornos, desabrigando diversas famílias, danificando moradias, plantações, inclusive, atingindo criações.

CONSIDERANDO que além do aumento do nível dos rios, a intensificação das chuvas tem causado danos de grande monta em estradas vicinais e pontes localizadas na zona rural, que atendem às comunidades rurais, dificultando, além do deslocamento das pessoas, mais ainda o atendimento das famílias que necessitam serem resgatadas de suas residências em razão das cheias.

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da situação de crise gerada pelas chuvas, causando a quebra da situação de normalidade e da rotina de inúmeras famílias atingidas, impactando diretamente nos serviços públicos em geral.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do Art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Polícia Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa civil – CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a



ESTADO DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município de Miracema do Tocantins e o Estado do Tocantins nos últimos dias, causando danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que demonstra a necessidade de declaração de situação de emergência, possibilitando ao poder público a adoção de medidas legais de enfrentamento imediato e a busca de apoio junto aos órgãos estaduais e federal.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da segurança das pessoas e a integridade e a preservação da vida como condição prioritária de atuação do poder público municipal, considerando a situação de desabrigados que já se registra no Município, com perdas patrimoniais consideráveis.

CONSIDERANDO o elevado interesse público e o exaurimento da capacidade do Município de Miracema do Tocantins de enfrentar toda essa situação sem o apoio e a logística dos organismos estadual e federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada situação de anormalidade por interpérie natural causada pelas fortes chuvas registradas, com alto índice pluviométrico, o que vem afetando diversas áreas do Município nos últimos dias, caracterizando assim situação de Emergência no Município de Miracema do Tocantins-TO.

§ 1º. Fica autorizada a mobilização da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

§ 2º. Ficam mobilizados todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias para o enfrentamento e para minimizar os efeitos causados pelas chuvas no Município.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica dispensados procedimentos licitatórios, na forma preconizada pelo inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso VIII, do Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamentam o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens, na contratação de serviços, necessários às atividades de resposta à enchente, bem como obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pelas chuvas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Fica instituído o comitê de gerenciamento de crise, formado pelos respectivos titulares das Secretarias e assessorias diretas.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas à preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis pela elaboração e execução das ações de enfrentamento, em consonância com as orientações da Defesa Civil estadual.

§ 2º. Identificada eventual situação de risco de morte a particulares, o comitê de gerenciamento de crise, através da coordenadoria da defesa civil notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, podendo requisitar força policial para ajudar na remoção, caso haja resistência.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado para até 180 (cento e oitenta) dias, caso a situação de anormalidade permaneça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal